

REGULAMENTO DE ALTA HOSPITALAR NOS LEPROSARIOS DE S. PAULO

REGIMENTO INTERNO DAS CONDIÇÕES PARA ALTA HOSPITALAR

1) Todo paciente ao ser internado é considerado "caso aberto".

§ 1.º) Exceptuam-se:

A) os pacientes transferidos de outro hospital ou ambulatorio, que tragam documentação de caso fechado.

B) os pacientes de lepra tuberculose, confirmados histopathologicamente, os casos de forma nervosa pura, inactiva.

2) depois de 3 exames mensaes negativos, seguidos, de muco nasal e de le-são cutanea, o "caso aberto" passará a ser considerado em periodo "pre-quiés-cente", cuja duração é de 6 mezes.

§ 1.º) Durante este periodo o paciente deverá ser submettido a 3 revisões dermatologicas, nas quaes serão retirados em cada uma dellas 2 laminas de muco nasal e tantas laminas de lesão cutanea quantas forem julgadas necessarias pelo medico assistente, que deverá assistir e determinar o local da colheita desse material.

§ 2.º) Mensalmente sera colhido material para exame, do muco nasal e lesão cutanea.

3) Tendo permanecido negativo, no periodo "pré-quiés-cente", passará o paciente ao periodo de "Prova de quiés-cencia", cuja duração é de 6 mezes.

§1º) Neste periodo deverá o paciente ser submettido a 3 revisões dermatologicas, nas quaes serão retiradas duas laminas de muco nasal — precedidos de administração prévia de iodureto de potassio na dose minima de 3 grammas e tantas laminas de lesão cutanea quantas forem julgadas necessarias pelo medico assistente, que determinará o local e assistirá a colheita do material.

§ 2.º) Dermatologicamente as lesões cutaneas deverão estar desaparecidas ou pelo menos com aspecto de inactividade.

4) Tendo permanecido negativo nos periodos "Pré-quiés-cente" e de "Prova de quiés-cencia", será o paciente apresentado á Comissão Examinadora do D. P. L. como candidato á "Alta condicional" acompanhado de um laudo do corpo clinico do hospital, do qual constarão:

a) Resumo da ficha de observação do D. P. L.

b) Resumo dos exames clinicos dermatologicos c)

c) Quadro demonstrativo dos exames bacteriologicos.

d) Condições economico-sociaes.

e) Tratamento feito.

5) Certos casos, a juizo da Comissão Examinadora do D. P. L. poderão ser considerados desde logo candidatos á "Alta condicional", devendo porem

neste caso ser colhido além do material do muco nasal e lesões cutaneas, ser feita punção ganglionar e de nervo, a criterio da Commissão examinadora.

REGULAMENTO DAS "ALTAS HOSPITALARES"

Art. I — Sera concedida "Alta hospitalar" ao paciente que:

- a) permanecer bactriologicamente negativo no periodo "pré-
quiescente" e de "Prova de quiescencia
- b) apresentar condições economico-sociaes que permittam a
frequencia de ambulatorio.

Art. II — Julgará a condição "a" do art. I uma commissão de medicos especialistas, nomeada pelo D. P. L., mediante laudo apresentado pelo corpo clinico do hospital em que estiver internado o paciente; a condição "b", o Director do Departamento de Prophylaxia da Lepra.

NO TRATAMENTO DA LEPRA

Gadusmoogra

Formula:

Esthers de Hydnocarpus Kurzii	80 %
Oleo de Gadus Morrhua	18 %
Camphora	2 %

Empoulas de 1, 2 e 5 cc.

Para injecções intramusculares. Tolerancia perfeita.

LAB. BRASILEIRO DE THERAPEUTICA LTDA.

Rua Braulio Gomes, BE — Caixa postal, 3018

S. PAULO — BRASIL